



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº 258/2007, DE 21 DE JUNHO DE 2007.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2008 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA,
 no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município de Luis Eduardo Magalhães-Ba para 2008, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. as diretrizes, orientações e critérios para elaboração dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III. as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IV. disposições sobre as alterações na legislação tributária municipal e medidas para incremento da receita;
- V. disposições sobre a organização e estrutura dos orçamentos.
- VI. da gestão fiscal responsável
- VII. as disposições finais

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2008, são as seguintes:

- I. desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais;
- II. modernização e ampliação da infra-estrutura, identificação da capacidade produtiva do Município, com o objetivo de promover seu desenvolvimento econômico utilizando parcerias com os segmentos econômicos da comunidade e de outras esferas de governo;
- III. austeridade na utilização dos recursos públicos e consolidação do equilíbrio fiscal.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

através do controle das despesas, sem prejudicar a prestação de serviços públicos ao cidadão;

- IV. fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para área social básica, de infra-estrutura econômica e proteção ambiental;
- V. priorizar-se-ão os projetos de educação fundamental, proteção para a criança, saúde e saneamento básico;
- VI. preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio;
- VII. obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação de todos os tributos que sejam de sua competência tributária, bem como estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da dívida ativa.

Art. 3º. As metas prioritárias para o exercício financeiro de 2008 são as especificadas no Anexo I, as quais terão procedência na alocação de recursos na Orçamentária Anual de 2008, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES, ORIENTAÇÕES E CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual obedecerá aos princípios da Unidade, Universalidade e Anualidade, estimando a Receita e Fixando a Despesa, sendo estruturada na forma definida na Lei Complementar n.º 101/2000, nesta Lei e, na Lei n.º 4.320/64.

Art. 5º. A elaboração, aprovação e execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município serão, também, orientadas para:

- I. atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, estabelecidas no anexo I desta Lei, conforme previstos nos parágrafos 1º e 2º, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;
- II. evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências públicas;
- III. aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados.

Art. 6º. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão; os projetos em execução terão prioridade sobre os novos projetos.

[Assinatura]
 Luís Eduardo Magalhães - BA



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 7º. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Art. 8º. As despesas de pessoal e serviço da dívida terão prioridade sobre aquelas decorrentes das ações de expansão.

Art. 9º. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas dentro dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e não terão aumento inferior à variação obtida pelos índices oficiais aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo a todos os órgãos da Administração Indireta, instituídos ou mantidos pelo Poder Público Municipal.

Art. 10. É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, exceto nos casos em que esses recursos venham a ser destinados para programações relacionadas com atendimento a crianças e adolescentes, creches, atendimento ao pré-escolar, ao idoso ou ao portador de deficiência física.

Art. 11. Não será permitida a inclusão de dotações na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, a título de subvenções sociais, para transferências de recursos a entidades privadas, ressalvado o disposto no art. 9º, *in fine*.

Art. 12. As receitas próprias da Administração Direta, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, respeitado o disposto no artigo 7º.

Art. 13. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira ao Poder Legislativo, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

- I. as despesas com pessoal e encargos sociais observarão ao disposto no artigo 9º desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional n.º 25, de 14 de fevereiro de 2000;
- II. as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pela Emenda Constitucional n.º 25/00.

Art. 14. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal, até o dia 15 de setembro de 2007, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo.

§1º. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo, além da observância do



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

estabelecimento nesta Lei, adotará o estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, resultante da Emenda Constitucional n. 25/2000

§2º. As dotações orçamentárias da Câmara Municipal serão obrigatoriamente atualizadas no início da execução do orçamento, a fim de se tornarem compatíveis com o repasse mensal de seu duodécimo.

Art. 15. O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e transferências oriundas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe a Constituição Federal no seu art. 212, e Emenda Constitucional nº 14/96 e a Lei n.º 9.424/96.

Art. 16. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza, devam integrar o orçamento de que trata este artigo.

Art. 17. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

- I. recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;
- II. receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 18. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam as artes. 158 e 159, inciso I, alínea b e parágrafo 3º da Constituição Federal, em ações e serviços públicos de saúde.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Para os efeitos desta Lei, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos com os ativos, os relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, subsídios, proventos, vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo Município às entidades de previdência.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

[Handwritten signature]
 Luís Eduardo Magalhães



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 20. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar n.º 101/2000, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 21. As dotações para atendimento de eventuais despesas com a admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, serão alocadas em atividade específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 22 - Em caso de necessidade, o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária municipal e incremento da receita, incluindo:

- I. estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;
- II. adaptação e ajustamento da legislação tributária às alterações das legislações Estadual e Federal;
- III. aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários

Parágrafo único. Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados ao orçamento do Município, mediante a abertura de créditos adicionais no decorrer do exercício, após aprovação legislativa.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 23. Para fins desta Lei, entende-se por:

- I. Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III. projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

- V. subtítulo, menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação;
- VI. unidade orçamentária, consiste em cada um dos órgãos, secretarias, entidades unidades ou fundos da administração pública municipal direta, ou indireta, para qual a lei orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas

Art. 24. A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, até 15 de outubro de 2007, será composta, além da mensagem e do respectivo projeto de lei, de:

- I. anexos dos orçamentos: fiscal e da seguridade social;
- II. informações complementares.

§ 1º - Integrarão a Lei de Orçamento, conforme estabelece o § 1º do art. 2º da Lei 4.320/64:

- I. sumário geral da receita e da despesa por funções de Governo;
- II. quadro demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo 01 da Lei 4.320/64;
- III. quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

§ 2º - Os anexos relativos aos orçamentos: fiscal e da seguridade social serão compostos, com dados isolados e consolidados, pelos seguintes demonstrativos:

- I. da programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, de modo a dar cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal;
- II. da programação referente à aplicação em ações e serviços públicos de saúde, para dar cumprimento ao estabelecido nos incisos do art. 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal, inciso III do art. 7º da Emenda Constitucional 29/2000, combinado com as determinações contidas na Portaria 2.047 do Ministério da Saúde de 05/11/2002.

Art. 25. Integrarão a lei orçamentária, em anexos específicos:

- I. demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades.
- II. o sumário geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para cada orçamento a que se refere o art.23;

Handwritten signature and stamp:
Cristina Maria de Jesus
Presidente do Conselho Municipal de Controle de Gestão
C.M.C.G. - Luís Eduardo Magalhães - BA



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
 CNPJ 04.214.419/0001-05

- III. o sumário geral da receita e despesa por categorias econômicas;
- IV. as dotações globais de cada esfera de Governo, evidenciando os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, segundo o orçamento a que pertencem;
- V. programas de trabalhos consolidados dos orçamentos: fiscal e da seguridade social.

Art. 26. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O orçamento fiscal poderá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais na forma definida pela Lei Complementar nº 101, em seu art. 5º, inciso III.

Art. 28. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 29. O orçamento fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único: Serão excluídos do orçamento fiscal os órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento da seguridade social.

Art. 30. O orçamento da seguridade social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 31. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

[Handwritten signature]
 Luís Eduardo Magalhães



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

- I. sejam compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida;
- III - sejam relacionadas:
 - a) com a correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§ 1º. As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- a) no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária.
- b) no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cujas despesas é reduzida.

§ 2º. A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 32. Para fins de melhorar o controle da execução orçamentária e atender as necessidades de registros contábeis, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa pelo setor de contabilidade do Município.

Art. 33. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa.

Art. 34. As classificações orçamentárias da receita e da despesa obedecerão ao esquema adotado pela União e, quando necessário, terão seus desdobramentos estabelecidos mediante ato do Prefeito Municipal na forma permitida em legislação federal pertinente.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto neste artigo, consideram-se Categorias de Programação os projetos e atividades que representam o conjunto de ações destinadas à materialização dos objetivos constantes dos Programas de Trabalho.

Art. 35. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por modalidade



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

de aplicação, elementos e fontes de recursos, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Art. 36. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além do estabelecido no Título II da Lei 4.320/64, o seguinte:

- I. demonstrativo, por Categoria de Programação, dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal;
- II. quadro-resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social:
 - a) por grupo de despesa;
 - b) por modalidade de aplicações;
 - c) por função;
 - d) por subfunção;
 - e) por programa;

III. as tabelas explicativas de que trata o artigo 22, inciso III, da Lei 4.320/64, destacando as despesas e as receitas da Administração Direta, das demais entidades que integram a Lei Orçamentária.

Art. 37. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, além da documentação prevista no título II, seus capítulos e seções, pela Lei 4.320/64, deverá ainda constar da proposta orçamentária:

- I. relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação a nível de categoria de programação;
- II. cópia das classificações orçamentárias da receita e da despesa, utilizada na elaboração do Projeto de Lei;
- III. cópia dos Quadros de Detalhamento da Despesa (QDD).

Art. 38. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e da necessidade do Município, observando, no que lhe for



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

aplicável, as disposições da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

CAPITULO VII
DA GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL

Art. 39. A gestão fiscal responsável tem por finalidade o alcance de condições de estabilidade e crescimento econômico sustentado do Município objetivando a geração de emprego, de renda e a elevação da qualidade de vida e bem-estar-social.

Art. 40. A gestão fiscal responsável das finanças do Município far-se-á mediante a observância de normas quanto:

- I. ao endividamento público;
- II. ao aumento dos gastos públicos com as ações governamentais de duração continuada;
- III. a adoção de política tributária estável e previsível coerente com a realidade econômica e social do município e da região.
- IV. dos gastos com pessoal e encargos sociais;
- V. a administração e gestão financeira.

Art. 41. Serão inscritos em restos a pagar, na forma do disposto no artigo 36 da Lei 4.320/64, as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, desde que haja disponibilidade orçamentária e financeira da fonte a que se refere a despesa.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e divulgar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso relativo às despesas de cada órgão, conforme estabelece o art. 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. O Poder Executivo só poderá firmar convênios necessários ao cumprimento da lei orçamentária anual, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipais e entidades privadas, mediante prévia autorização legislativa.

Art. 44. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionada pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2006, a programação dele constante poderá ser executada até o montante das respectivas dotações.

Art. 45. Poderá a lei orçamentária anual ser atualizada, durante a sua execução, para adequá-la à conjuntura econômica e financeira, com base em índices oficiais.

Art. 46. Os créditos adicionais aprovados pelo Poder Legislativo Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

Art. 47. As alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 48 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2007

OZIEL ALVES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - METAS ANUAIS - EXERCÍCIO DE 2008

ESTIMATIVAS DAS RECEITAS

RECEITAS		ARRECADADA	ARRECADADA	ARRECADADA	EM EXECUÇÃO	PROJETADA	PROJETADA	PROJETADA
CÓDIGO	DESCRIÇÃO DA RECEITA	ANO 2004	2005	ANO 2006	ANO 2007	ANO 2008	ANO 2009	ANO 2010
10000.00.00	RECEITAS CORRENTES	37.197.229,78	48.037.033,84	56.311.791,21	48.768.689,79	59.808.161,72	63.543.393,38	67.539.868,99
1100.00.00	RECEITAS TRIBUTÁRIAS	3.379.272,43	5.418.842,15	6.285.749,82	5.787.337,73	6.600.037,31	6.930.039,18	7.276.541,14
1110.00.00	IMPOSTOS	2.744.688,74	4.471.012,62	5.687.703,50	4.364.531,84	5.972.088,68	6.270.693,11	6.584.227,76
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	1.670.938,01	2.403.467,20	2.676.321,26	2.780.514,66	2.810.137,32	2.950.644,19	3.098.176,40
1112.02.00	IPRTU	436.154,41	851.866,35	1.124.427,42	1.113.739,29	1.180.648,79	1.239.681,23	1.301.665,29
1112.04.31	Cota Parte do IRRF	600.199,91	652.471,08	1.056.828,72	552.170,52	1.109.670,16	1.165.153,66	1.223.411,35
1112.08.00	ITTV	634.583,69	899.129,77	495.065,12	1.114.604,85	519.818,38	545.809,29	573.099,76
1113.00.00	Imposto sobre a Prestação de Serviços	1.073.750,73	2.067.545,42	3.011.382,24	1.584.017,18	3.161.951,35	3.320.048,92	3.486.051,37
1113.05.00	ISS	1.073.750,73	2.067.545,42	3.011.382,24	1.584.017,18	3.161.951,35	3.320.048,92	3.486.051,37
1120.00.00	Taxas	1.084.119,73	947.829,53	598.046,32	1.422.805,89	627.948,64	659.346,07	692.313,37
1121.00.00	Taxas pelo Exercício de Poder de Polícia	544.444,45	499.997,70	486.182,91	630.322,27	510.492,06	536.016,66	562.817,49
1122.00.00	Taxa pela Prestação de Serviços	-	27,00	50.503,17	-	53.028,33	55.679,74	58.463,73
1123.00.00	Preço Público	539.675,28	447.804,83	61.360,24	792.483,62	64.428,25	67.649,66	71.032,15
1300.00.00	RECEITAS PATRIMONIAIS	24.997,23	53.569,21	161.827,42	44.014,71	169.918,79	178.414,73	187.335,47
1310.00.00	Receitas Imobiliárias	-	53.569,21	161.827,42	44.014,71	169.918,79	178.414,73	187.335,47
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	24.997,23	-	-	-	-	-	-
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	32.101.302,60	41.452.747,51	48.875.032,84	41.304.479,17	51.995.896,82	55.340.515,24	58.926.846,93
1720.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	31.700.934,31	41.184.823,51	48.703.627,21	40.254.479,17	51.815.920,91	55.151.540,53	58.728.423,49

1721.00.00	Transferências da União	6.216.017,19	7.400.660,44	8.394.322,58	6.929.561,23	9.127.757,36	9.929.235,75	10.805.297,11
1721.01.00	Participação na Receita da União	5.714.355,13	6.801.905,78	7.413.748,56	6.341.648,45	8.098.154,64	8.848.152,90	9.670.160,11
1721.01.02	Cota Parte do FPM	5.037.868,07	6.041.545,47	6.274.373,10	5.634.598,65	6.901.810,41	7.591.991,45	8.351.190,60
1721.01.03	Resios a Receber da União - FPM	-	-	349.403,70	-	366.873,89	385.217,58	404.478,46
1721.01.05	Cota Parte do ITR	44.770,18	60.032,45	75.867,94	8.254,93	79.661,34	83.644,40	87.826,62
1721.09.01	Cota Parte de ICMS EXP.	355.411,92	436.412,76	268.054,44	472.780,49	281.457,16	295.530,02	310.306,52
1721.22.70	Cota Parte do Fundo Especial	50.989,34	63.775,28	80.333,53	76.153,24	84.350,21	88.567,72	92.996,10
1721.09.00	Outras Transferências da União	112.657,81	200.139,82	365.715,85	-	384.001,64	403.201,72	423.361,81
1721.09.02	Fex - Comp. Financ. Esforço Exportador	112.657,81	200.139,82	365.715,85	149.861,14	384.001,64	403.201,72	423.361,81
1721.09.03	CIDE	-	-	-	-	-	-	-
1721.34.00	Transf.Rec.Fundo Nac. Assist. Social -FNAS	-	-	94.569,50	1.000,00	99.297,98	104.262,87	109.476,02
1721.34.01	Programa de Apoio a Criança - PAC	-	-	19.147,50	1.000,00	20.104,88	21.110,12	22.165,62
1721.34.02	Programa Bolsa Família	-	-	10.200,00	-	10.710,00	11.245,50	11.807,78
1721.34.03	Programa Sentinela	-	-	12.400,00	-	13.020,00	13.671,00	14.354,55
1721.34.04	Piso Básico Transição	-	-	18.722,00	-	19.658,10	20.641,01	21.673,06
1721.34.05	Piso Fixo da Média Complexidade	-	-	34.100,00	-	35.805,00	37.595,25	39.475,01
1721.35.00	Transferência do FNDCE	501.662,06	598.754,66	886.004,52	586.912,78	930.304,75	976.819,98	1.025.660,98
1721.35.01	Quota - Salário Educação	159.195,27	262.617,04	393.302,94	295.884,44	412.968,09	433.616,49	455.297,32
1721.35.02	PNTE	50.000,00	-	-	-	-	-	-
1721.35.04	PNAE	214.250,00	290.871,00	413.545,60	255.879,00	434.222,88	455.934,02	478.730,73
1721.35.05	PNAE-CRECHE-PNAC	2.408,22	2.880,00	3.520,00	4.000,00	3.696,00	3.880,80	4.074,84
1721.35.05	PNATE	75.808,57	42.386,62	48.865,98	30.149,34	51.309,28	53.874,74	56.568,48
1721.35.06	PEJA	-	-	3.850,00	-	4.042,50	4.244,63	4.456,86
1721.35.07	BRALF	-	-	22.920,00	-	24.066,00	25.269,30	26.532,77
1721.35.08	PDDE	-	-	-	1.000,00	-	-	-
1722.00.00	Transferências dos Estados	20.973.911,71	28.584.118,64	33.041.430,92	28.256.544,87	34.693.502,47	36.428.177,59	38.249.586,47
1722.01.00	Participação na Receita dos Estados	20.465.837,08	25.286.398,03	29.973.664,61	25.229.785,73	31.472.347,84	33.045.965,23	34.698.263,49
1722.01.01	Cota Parte do ICMS	18.433.269,99	23.790.928,84	27.673.919,32	23.607.681,72	29.057.615,29	30.510.496,05	32.036.020,85
1722.01.02	Cota Parte - IPI	307.182,66	494.821,02	517.474,49	556.204,41	543.348,21	570.515,63	599.041,41
1722.01.03	Restos a Receber do Estado - ICMS	-	-	506.343,65	-	531.660,83	558.243,87	586.156,07
1722.01.04	Cota Parte -IPVA	587.959,16	948.244,32	1.217.811,30	993.694,07	1.278.701,87	1.342.636,96	1.409.768,81
1722.01.13	CIDE - Contribuição de Domínio Economico	31.454,32	52.403,85	58.115,85	72.205,53	61.021,64	64.072,72	67.276,36

1722.09.00	Outras Transferências dos Estados	-	2.609.099,11	2.108.715,74	2.279.454,33	2.214.151,53	2.324.859,10	2.441.102,06
1722.09.01	Cota do FIES	1.099.486,33	2.609.099,11	2.108.715,74	2.279.454,33	2.214.151,53	2.324.859,10	2.441.102,06
1722.09.02	Programa de Apoio a Criança - PAC	6.484,62	-	-	-	-	-	-
1722.33.00	TRASF.RECDO ESTADO P/PROG.SAUDE FUNDO	508.074,63	688.621,50	959.050,57	747.304,81	1.007.003,10	1.057.353,25	1.110.220,92
1722.33.01	PAB - FIXO	216.176,75	264.147,00	299.215,68	286.159,25	314.176,46	329.885,29	346.379,55
1722.33.02	PROG AGENTES COMUNIT. DE SAÚDE	112.660,00	143.000,00	179.560,02	135.757,14	188.538,02	197.964,92	207.863,17
1722.33.03	INCENTIVO A VIGILANCIA SANITÁRIA	5.000,83	5.503,03	4.453,36	6.289,18	4.676,03	4.909,83	5.155,32
1722.33.04	EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS	63.447,39	73.780,02	77.656,86	82.542,87	81.539,70	85.616,69	89.897,52
1722.33.05	VACINAÇÃO POLIOMIELITE	2.612,70	2.765,70	3.172,50	1.000,00	3.331,13	3.497,68	3.672,57
1722.33.06	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA	89.354,50	160.758,00	162.864,00	183.723,43	171.007,20	179.557,56	188.535,44
1722.33.07	CADASTRO USUÁRIO SUS - CARTÃO SUS	2.556,70	1.105,70	26,00	2.053,44	27,30	28,67	30,10
1722.33.08	CAMPANHA DE VACINAÇÃO DO IDOSO	152,55	161,55	167,00	1.000,00	175,35	184,12	193,32
1722.33.10	CAMP. VAC. SEGUIMENTO-TRÍPLICE VIRAL	1.029,15	-	-	1.000,00	-	-	-
1722.33.11	CAMPANHA DE VACINAÇÃO ANTIRABICA	1.434,06	-	5.265,15	1.000,00	5.528,41	5.804,83	6.095,07
1722.33.12	PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL	13.650,00	37.400,50	55.450,00	45.779,50	58.222,50	61.133,63	64.190,31
1722.33.13	C E O / MS	-	-	112.600,00	1.000,00	118.230,00	124.141,50	130.348,58
1722.33.14	PAC/PSF	-	-	33.420,00	-	35.091,00	36.845,55	38.687,83
1722.33.15	INT.AÇÕES ELIM. TRANSF. VETORES D. CHAGAS	-	-	25.200,00	-	26.460,00	27.783,00	29.172,15
1724.00.00	TRANSFERÊNCIAS MULT FUNDEF	4.511.005,41	5.200.044,43	7.267.873,71	5.068.373,07	7.994.661,08	8.794.127,19	9.673.539,91
1724.01.00	Transferências Multigovernamentais Fundef	4.367.548,08	5.200.044,43	7.267.873,71	5.000.000,00	7.994.661,08	8.794.127,19	9.673.539,91
1724.02.00	Complementação da União - FUNDEF	143.457,33	-	-	68.373,07	-	-	-
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	400.368,29	267.924,00	171.405,63	1.050.000,00	179.975,91	188.974,71	198.423,44
1761.00.00	Trans. de Conv. da União e suas Entidades	313,70	60.000,00	164.925,63	1.000.000,00	173.171,91	181.830,51	190.922,03
1762.00.00	Transf. De Conv. dos Esta., DF e suas Entidades	400.054,59	207.924,00	6.480,00	50.000,00	6.804,00	7.144,20	7.501,41
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.691.657,52	1.111.874,97	989.181,13	1.632.858,18	1.042.308,80	1.094.424,24	1.149.145,45
1910.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA	-	102.880,54	319.646,12	8.000,00	335.628,43	352.409,85	370.030,34
1911.01.00	Multas e Juros de Mora	-	102.880,54	319.646,12	8.000,00	335.628,43	352.409,85	370.030,34
1920.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16.640,81	26.912,27	40.762,36	39.580,93	46.469,09	48.792,54	51.232,17
1921.00.00	Indenizações	-	26.912,27	-	19.790,00	-	48.792,54	-
1922.99.00	Outras Restituições	16.640,81	-	40.762,36	19.790,93	46.469,09	48.792,54	51.232,17
1930.00.00	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.528.820,16	946.411,66	601.440,20	1.581.456,61	631.512,21	663.087,82	696.242,21
1931.00.00	Receitas da Dívida Ativa Tributária	1.528.820,16	946.411,66	601.440,20	1.580.456,61	631.512,21	663.087,82	696.242,21

1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	-	-	-	-	1.000,00	-	-	-	-
1990.00.00	RECEITA DIVERSAS	146.196,55	35.670,50	27.332,45	3.820,64	28.699,07	30.134,03	31.640,73		
1990.00.01	Receitas Diversas	146.196,55	35.670,50	27.332,45	3.820,64	28.699,07	30.134,03	31.640,73		
	TOTAL GERAL	37.197.229,78	48.037.033,84	56.311.791,21	48.768.689,79	59.808.161,72	63.543.393,38	67.539.868,99		
9000.00.00	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.573.981,87)	(4.532.561,91)	(5.252.491,76)	(4.540.689,79)	(5.515.116,35)	(5.790.872,17)	(6.080.415,77)		
9721.01.02	Ded. Cota-parte FPM p/ FUNDEF	(755.679,64)	(906.231,27)	(993.565,94)	(845.189,80)	(1.043.244,24)	(1.095.406,45)	(1.150.176,77)		
9721.09.01	Ded. Cota-parte ICMS EXP. P FUNDEF	(53.311,66)	(65.461,80)	(40.208,16)	(70.917,07)	(42.218,57)	(44.329,50)	(46.545,97)		
9722.01.01	Ded. Cota-parte ICMS p/ FUNDEF	(2.764.990,55)	(3.560.868,84)	(4.218.717,66)	(3.541.152,26)	(4.429.653,54)	(4.651.136,22)	(4.883.693,03)		
9722.01.02	Ded. Cota-parte - IPI	-	-	-	(83.430,66)	-	-	-		
	TOTAL GERAL	33.623.247,91	43.504.471,93	51.059.299,45	44.228.000,00	54.293.045,38	57.752.521,22	61.459.453,21		
	RECEITAS DE CAPITAL	2.731.925,37	217.500,00	605.808,78	1.102.000,00	636.099,22	667.904,18	701.299,39		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	2.212.552,32	-	-	50.000,00	-	-	-		
2110.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	2.212.552,32	-	-	50.000,00	-	-	-		
2200.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-	2.000,00	-	-	-		
2210.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	-	-	-	1.000,00	-	-	-		
2220.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	-	-	-	1.000,00	-	-	-		
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	519.373,05	217.500,00	605.808,78	1.050.000,00	636.099,22	667.904,18	701.299,39		
	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS									
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVENÍOS	519.373,05	217.500,00	605.808,78	1.050.000,00	636.099,22	667.904,18	701.299,39		
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e suas Entid	100.000,00	217.500,00	-	1.000.000,00	-	-	-		
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados, DF e suas E	419.373,05	-	605.808,78	50.000,00	636.099,22	667.904,18	701.299,39		
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e suas En	-	-	-	-	-	-	-		
2500.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-		
2590.00.00	OUTRAS RECEITAS	-	-	-	-	-	-	-		
	TOTAL GERAL	36.692.051,51	43.721.971,93	51.665.108,23	45.330.000,00	54.929.144,59	58.420.425,40	62.160.752,60		


 Ozitel Alves de Oliveira
 Prefeito Municipal
 BA
 Luis E. Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
METAS ANUAIS
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

LRF, art. 4º & 2º, inciso I Valores Correntes DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)	EXECUTADO						PREVISTO			R\$
	2003	2004	2005	2006	2008	2009	2010			
Receita Total	-	36.692.051,51	43.721.971,93	51.665.108,23	59.808.161,72	63.543.393,38	67.539.868,99			
Deduções (Receitas não fiscal)	-	24.997,23	56.569,21	161.827,42	169.918,79	178.414,73	187.335,47			
Receita Fiscal	0,00	36.667.054,28	43.665.402,72	51.503.280,81	59.638.242,93	63.364.978,65	67.352.533,52			
Despesa Total	-	35.522.213,56	42.935.865,95	51.041.828,36	59.808.161,72	63.543.393,38	67.539.868,99			
Deduções (Despesas não fiscal)	-	144.985,96	247.127,56	232.966,89	484.000,00	520.300,00	559.322,50			
Despesa Fiscal	0,00	35.377.227,60	42.688.738,39	50.808.861,47	59.324.161,72	63.023.093,38	66.980.546,49			
Resultado Primário	0,00	1.289.826,68	976.664,33	694.419,34	314.081,21	341.885,27	371.987,03			
Divida Consolidada	-	2.704.522,80	2.830.982,22	2.840.178,79	2.698.169,85	2.563.261,36	2.435.098,29			
Deduções (Disponibilidades)	-	1.640.004,77	3.126.994,53	3.416.197,36	3.245.387,49	3.083.118,12	2.928.962,21			
Divida Cons. Líquida	93.220,58	1.064.518,03	296.012,31	576.018,57	547.217,64	519.856,76	493.863,92			
Resultado Nominal		971.297,45	-1.360.530,34	-280.006,26	28.800,93	27.360,88	25.992,84			

Resultado Primário

1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
56.534,62	50.252,99	59.675,43	47.112,18	43.971,37	56.534,62
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
56.534,62	106.787,61	166.463,04	213.575,22	257.546,59	314.081,21

Resultado Nominal

1o. Bimestre	2o. Bimestre	3o. Bimestre	4o. Bimestre	5o. Bimestre	6o. Bimestre
5.184,17	4.608,15	5.472,18	4.320,14	4.032,13	5.184,17
Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre	Até o Bimestre
5.184,17	9.792,32	15.264,49	19.584,63	23.616,76	28.800,93

Luís E. Magalhães
Cid. Luís E. Magalhães, 200 - Cidade
Prefeitura Municipal, BA



(Handwritten signature)
Luís E. Magalhães
Prefeito Municipal BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

LRF, art. 4º & 2º, inciso V		R\$
EVENTO		VALOR PREVISTO - 2007
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferencias Constitucionais		O Município não possui expectativa de margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter
(-) Transferencias ao FUNDEF		continuado
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		
Margem Bruta (III) = (I+II)		
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)		



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Luís E. Magalhães
Oziel Alves Municipal BA
Luís E. Magalhães

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano+1>	
O Município não possui renúncia de receita de natureza fiscal				
TOTAL				-

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

FONTE: DEPARTAMENTO DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

LRP, art. 4º & 2º, inciso III

	ANO-2006	%	ANO-2005	%	ANO-2004	%	ANO-2003	%	ANO-2002	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO										
Patrimônio/Capital	27.019.812,28	25%	21.741.474,54	37,25	15.840.738,45	44,25	10.981.155,78	29,37	8.488.171,97	52%
Reservas					-		-		-	
Resultado Acumulado										
TOTAL	27.019.812,28	25%	21.741.474,54	37,25	15.840.738,45	44,25	10.981.155,78	29,37	8.488.171,97	52%

Oziel Alves de Oliveira
 Prefeito Municipal
 Luis E. Magalhães - BA





Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Maranhães BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

LRF, art. 4º & 2º, inciso I	ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISITAS		METAS REALIZADAS		VARIACÃO		R\$
		2006 (a)		2006 (b)		VALOR (c)=(b-a)	% (c/a)x100	
	Receita Total	49.863.000,00		51.665.108,23		1.802.108,23	3,61	
	Receita não Financeira (I)	(48.416,18)		(161.827,42)		-11341124%	234,24	
	Soma	49.814.583,82		51.503.280,81				
	Despesa Total	49.863.000,00		51.041.828,63		1.178.828,63	2,36	
	Despesa não Financeira (II)	(440.000,00)		(232.966,89)		207.033,11	(47,05)	
	Soma	49.423.000,00		50.808.861,74				
	Resultado Primário (I - II)	391.583,82		694.419,07		302.835,25	77,34	
	Resultado Nominal	(31.636,33)		280.006,26		311.642,59	(985,09)	
	Dívida Pública Consolidada	2.318.790,24		2.840.178,79		521.388,55	22,49	
	Dívida Consolidada Líquida	601.090,24		479.351,45		-12173879%	(20,25)	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV

(Art. 4º, § 3º, da LC 101/2000)

RISCOS FISCAIS
PASSIVOS CONTINGENTES, EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS E OUTROS RISCOS

Os riscos que afetam o cumprimento de determinada meta de resultado primário tem efeito sobre fluxos de receitas e despesas de modo a fazer com que estes sejam diferentes das previsões contidas nas propostas de execução orçamentária, sendo denominados, destarte, riscos orçamentários. No que tange a estes riscos orçamentários, a Lei Complementar 101/2000, no seu art. 9º define que, ao final de um bimestre, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais, promover-se-á, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo legal permite que desvios, em relação a previsões, sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não prejudicar o cumprimento das metas de resultado primário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio da relação e da redução de despesas.

Outros conjuntos de riscos é constituído por passivos contingentes, que por sua natureza, tem maior elasticidade temporal e impacto estrutural nas contas publicas, os quais, em se concretizando ou materializando, alterarão os resultados projetados, provocando um aumento do estoque da dívida, com a conseqüente limitação da capacidade de realização de investimentos e da expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Os riscos fiscais que, especialmente, podem determinar o aumento do estoque da dívida pública constituem passivo contingente, derivado em sua maioria de demandas judiciais *sub judice* ou mesmo administrativas, cuja mensuração é imprecisa e de grande complexidade, Vale enfatizar que qualquer mudança significativa na forma de quitação dessas dividas pode afetar substancialmente as metas previstas.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Oziel Alves da Silva
Oziel Alves da Silva
Prefeito Municipal BA
Luís E. Magalhães

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES - ESTADO DA BAHIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

PASSIVOS CONTINGENTES

- Sentenças Judiciais
- Débitos não quitados com concessionários de serviços públicos
- Débitos com a previdência e Pasep, que não tiveram negociação de parcelamento concluída

Estes passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais capazes de afetar as contas públicas do município previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, só poderão ser atendidos através da Reserva de Contingência, consignada à Lei Orçamentária do exercício de 2008, para este fim.

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 3º : A lei de diretrizes orçamentárias atenderá disposto no § 2º do art. 165 da Constituição. § 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providões a serem tomadas, caso se concretizem.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 04.214.419/0001-05

Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: 001 – Manter os serviços rotineiros da Câmara Municipal, tais como pagamento de pessoal, aquisição de materiais de expediente, pagamento de energia, água, telefone, combustíveis, prestadores de serviços, dentre outras inerentes ao dia a dia do Poder Legislativo.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2001 -> MANUTENÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS	*Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal BA
Luís E. Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA:	002 – PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DAS AÇÕES LEGISLATIVAS		
OBJETIVO:	002 – Modernizar o processo legislativo, com a implementação de ações que possibilitem este poder desenvolver suas funções constitucionais, com maior eficiência e eficácia		
METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Prédio Construído	1001->EDIFICAÇÃO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Moveis e Equipamentos adquiridos – 9,5%	1002->EQUIPANDO O LEGISLATIVO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Softwares/Hardware Adquiridos – 18%	1052->INFORMATIZANDO PARA CRESCER	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Veículos Adquiridos – 02	1003->MOTORIZANDO O LEGISLATIVO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário


Oziel Pires, O. O. Oliveira
Prefeito Municipal BA
Luís E. Magalhães




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 003 – PROGRAMA DE QUALIDADE TOTAL NAS AÇÕES LEGISLATIVAS

OBJETIVO: 003 – O programa em tela busca o aprimoramento nas ações legislativas bem como nas atividades administrativas inerentes do Poder Legislativo

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Servidor Qualificado – 100%	2062 ->CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Assistidos – 100%	2063 ->ASSISTENCIA MEDICA E ODONTOLÓGICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Incentivados – 100%	2064 ->INCENTIVO À EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado


Ozziel Alves da Oliveira
Prefeito Municipal BA
Luís E. Magalhães




PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: 004 – Melhorar a qualidade do atendimento à população, qualificar e modernizar dos serviços administrativos.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2010 -> DESENV. DAS AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2002 -> DESENV. DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2042 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE GOVERNO E ART. POLITI	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2003 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Qualificados	2043 -> QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA ADMONISTRAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2004 -> DESENV. DAS AÇÕES DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Encargos	2005 -> ENCARGOS COM O PASEP	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2045 -> DESENVOLV. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Amortizações	2006 -> SERVIÇOS DA DÍVIDA INTERNA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2016 -> DESENVOLV. DAS AÇÕES DA SEC. DE INFRA-ESTRUTURA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2007 -> DESENV. DAS AÇÕES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2017 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2037 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2048 -> DESENVOLV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2019 -> DESENV. AÇÕES SEC. MUN. TRAB. ESP. LAZER E AÇÃO SOCIAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2049 -> DESENV. DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Maquina / Veículos Adquiridos	1021 -> AQUISIÇÃO MÁQUINAS / VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
	2040 -> RESERVA DE CONTINGENCIA		


Luis E. Magalhães
Prefeito Municipal
BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 004 – MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: 004 – Melhorar a qualidade do atendimento à população, qualificar e modernizar dos serviços administrativos

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Centro Construído	1017 ->CONSTRUÇÃO DO CENTRO ADMINISTRATIVO DO MUNICIPIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário


Oziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal
Luís E. Megalhães, BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 005 – EDUCAÇÃO – A CORRENTE DA VIDA

OBJETIVO: 005 – Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental e valorização do magistério

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2030 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDEB - 40%	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2031 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA SALARIO – EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2032 -> APOIO AS AÇÕES DE NATUREZA ESPORTIVAS E ESTUDANTIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Alunos atendidos	2053 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA PNAE / PNAC	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Alunos Atendidos	2034 -> APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2035 -> MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR – REC. PROPRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Qualificados	2036 -> QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2046 -> APOIO AO ENSINO SUPERIOR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2027 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO INFANTIL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2028 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL – PROPRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Alunos atendidos	2038 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA P N A T E	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2029 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO FUNDEF-60%	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Escolas Equipadas	1041 -> REEQUIP. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Escolas Ref / Ampliadas	1033 -> REFORMA / AMPLIAÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
01 - Secretaria Informatizada	1045 -> INFORMATIZAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário


Celso Alves da Silveira
Prefeito Municipal BA
Luís E. Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 005 – EDUCAÇÃO – A CORRENTE DA VIDA

OBJETIVO: 005 – Assegurar a igualdade nas condições de acesso, permanência e êxito do aluno matriculado no ensino fundamental e valorização do magistério.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Colégio Construído - 01	1014 -> CONST. COLÉGIO MUNICIPAL – CENTRO/SEDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
01 - Ônibus Escolar/ Adquirindo	1037 -> AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Colégio Construído - 01	1007 -> CONST. COLÉGIO MUNICIPAL BAIRRO MINOSO I	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Colégio Construído - 01	1007 -> CONST. COLÉGIO MUNICIPAL BAIRRO JD PARAISO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário


Luis E. Magalhães
Prefeito Municipal
BA



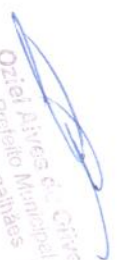
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
- RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 006 – SAÚDE PROMOVENDO A CIDADANIA

OBJETIVO: 006 – Garantir a equidade no processo da população às ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde, nos vários níveis de atenção, visando a redução da morbi-mortalidade.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2020 -> DESENV. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2021 -> PROGRAMA DE FARMÁCIA BÁSICA – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2022 -> DESENV. DAS AÇÕES VIGILÂNCIA SANITÁRIA - VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2023 -> AÇÕES VIG. EPIDEMIOLÓGICA E CONTR. DOENÇAS – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2024 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2044 -> DESENV. DAS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA – RECURSOS PRÓPRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2025 -> ATENDIMENTO AO PROG. AGENTES COMUNT. SAÚDE – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2008 -> APOIO AS CAMPANHAS DE VACINAÇÃO – VINCULADO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores Qualificados	2039 -> QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Equipamentos Adquiridos	1042 -> REEQUIPAMENTO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Posto Saúde/Ampl/Reformados	1026 -> CONSTRUÇÃO. AMP. E REFORMA DE POSTOS DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
01 - Ambulância Adquirida	1027 -> AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Posto Saúde Construído	1029 -> CONSTRUÇÃO POSTO DE SAÚDE – COMUM. NOVO PARANÁ	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
CAM - Construído	1043 -> CONSTRUÇÃO CENTRO ATENDIMENTO A MULHER	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Unidade Móvel Adquirida	1024 -> AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Hospital Construído	1053 -> CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário


Luiz E. Magalhães
Prefeito Municipal
BN



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 007 – TURISMO NOVO HORIZONTE

OBJETIVO: Turismo novo Horizonte, para transformar especialidades culturais, regionais e do agronegócio em fonte de riquezas para Município.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2015 -> DESENV. DAS AÇÕES DA FESTA DA COLHEITA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Balneario Construído	1055 -> CONSTRUÇÃO DO BALNEÁRIO MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário


Oziel Alves da Oliveira
Prefeito Municipal EA
Luís E. Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 008 – CRIANÇA CIDADÃ PRATICANDO A ARTE

OBJETIVO: Fazer parte do crescimento e desenvolvimento do Município de Luis Eduardo Magalhães, valorizando a formação cultural e social do nosso povo, de nossas crianças, adolescentes e jovens, contribuindo para uma cultura própria Luis Eduardense.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2033 -> APOIO ÀS AÇÕES DAS OFICINAS ARTÍSTICAS E CULTURAIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Complexo Construído	1039 -> CONSTRUÇÃO DE COMPLEXOS ESPORTIVOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Ações	2067 -> APOIO ÀS AÇÕES DO FESTIVAL DA CANÇÃO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Quadra Construída	1035 -> CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Casa Construída	1071 -> CONSTRUÇÃO DA CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário

Ozziel Alves de Oliveira
Prefeito Municipal BA
Luis E. Magalhães



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 – CIDADANIA É O POVO QUE FAZ

OBJETIVO: 009 – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais..

* METAS	* AÇÕES	* ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	* TIPO
Famílias Atendidas	2050 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA MÃE E FILHO C/ AMOR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2060-> ATENDIMENTO AO PROGRAMA GERANDO EMPREGO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2011-> DESENV.DAS ATIVIDADES DO AGRISHOW	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2041-> APOIO E INCENTIVO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2051-> APOIO AO COMERCIO LOCAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2012 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PUBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2052-> MANUTENÇÃO DO CENTRO INDUSTRIAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2013 -> DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Estradas Conservadas	2014 -> DESENV. DAS AÇÕES DE CONSERV DAS ESTRADAS VICINAIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Idosos Atendidos	2054 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA – PROMATI	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2055 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA SORRISO 10	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2065-> APOIO AS AÇÕES DA GUARDA MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2026 -> DESENV.DAS AÇÕES DO F..M.A.S	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendidas	2056 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA VISAO TOTAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Apoio	2066 -> APOIO AS ATIVIDADES DO RESTAURANTE POPULAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Servidores capacitados	2047 -> CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSISTENCIA SOCIAL.	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2057 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA POVO FORTE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado


Luiz E. Magalhães
Secretário Municipal BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHAES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 – CIDADANIA É O POVO QUE FAZ

OBJETIVO: 009 – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação da qualidade de vida da população do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais..

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS LDO	TIPO
Ações	2018 -> DESENV. DAS AÇÕES DO CONSELHO TUTELAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2058 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOSSA SOPA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2009 -> DESENV. DAS AÇÕES DO CENTRO DE ABASTECIMENTO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
População Carente Atendida	2059 -> ATENDIMENTO AO PROGRAMA NOSSA CASA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
01 - Passarela Construída – 100%	1020 -> CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS S/BR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Vias Pav. / Urbanizadas	1012 -> PAVIMENTAÇÃO URBANIZ. E RECUP. DE VIAS E LOGRADOUROS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
População carente Atendida	1032 -> CONST. E MELHORIAS HABITACIONAIS P/ PESSOAS DE BAIXA RENDA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Comunidade N. Paraná /R. Agrária	1013 -> AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Áreas Adquiridas	1044 -> AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA SETORES PRODUTIVOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Sistemas constr. / Ampliado	1015 -> CONSTR. / AMPL. DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Praças Construídas	1016 -> CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Canais Ampliados/Recuperados	1046 -> AMPLIAÇÃO DOS CANAIS DE ESGOTOS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Áreas Desapropriadas	1047 -> DESAPROPRIações DE ÁREAS E IMOVEIS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Sinalização Implantada	1028 -> IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário
Unidades Construídas	1048 -> CONSTRUÇÃO UNIDADES SANITÁRIAS E FOSSAS SÉPTICAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporário

Luís E. Magalhães
Prefeito Municipal
Luís E. Magalhães BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 009 – CIDADANIA É O POVO QUE FAZ

OBJETIVO: 009 – Desenvolvimento de políticas sociais voltadas para a elevação do Município, especialmente dos segmentos mais carentes e para a redução das desigualdades sociais.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
Ações	2068 -> APOIO AS AÇÕES E SEGURANÇAS PÚBLICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Ações	2069 -> APOIO AS AÇÕES DAS FESTAS POPULARES E LEVADAS ELÉTRICAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Continuado
Programa Implantado	1060 -> IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MUNICIPALIZAÇÃO DO TRANSITO	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Restaurante Implantado	1057 -> IMPLANTAÇÃO DO RESTAURANTE POPULAR	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Ciclovia Construída	1064 -> CONSTRUÇÃO DE CICLOVIAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Programa Realizado	1058 -> PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DE MICRO-BACIAS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Rodoviária Construída	1063 -> CONSTRUÇÃO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Programa Implantado	1073 -> IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA - P E T I	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Programa Implantado	1072 -> PROGRAMA DE ARBORIZAÇÃO DA CIDADE	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Equipamentos Adquiridos	1066 -> AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS P/ PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Avenidas Construídas	1067 -> ABERTURA DA AV. BARREIRAS PARALELA BR-020/242	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Redes Estendidas	1069 -> EXTENSÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario
Caminhão Adquirido	1065 -> AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO PARA CORPO DE BOMBEIROS	Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario

Luís Eduardo Magalhães
Cidade de Luís Eduardo Magalhães
Prestado Municipal BA
Luís E. Magalhães BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS EDUARDO MAGALHÃES
RUA PARAIBA, QD-71, LOTES 13/14
CENTRO
C.N.P.J.: 04.214.419/0001-05

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2008 – Anexo I
Metas e Ações Administrativas

PROGRAMA: 500 – Extraorçamentaria

OBJETIVO: 500 - Extraorçamentária.

METAS	AÇÕES	ADEQUAÇÕES LEGAIS DA LDO	TIPO
5000 - Extraorçamentária		Artigo 165, § 2º da Const. Federal	Temporario


Luiz E. Magalhães
Prefeito Municipal BA